



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO N. 1468/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor

MAURO DE NADAL

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis-SC

Rh.
10/05/21
Deputado Mauro de Nadal
Presidente

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto Processo de Impeachment n. 6919/2020 (Representação n. 0002.6/2020), em sessão realizada no dia 7 de maio de 2020, na deliberação sobre o mérito, não alcançou a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, prevista no parágrafo único do art. 68 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950 (item 37 do roteiro de julgamento), necessária para condenar o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva, pela prática do crime de responsabilidade que lhe foi imputado no Processo de Impeachment n. 6919/2020 (Representação n. 0002.6/2020).

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 07/05/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5515797** e o código CRC **25B519C9**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO N. 1469/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO DA SILVA COMIN

Digníssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Florianópolis-SC

Senhora Procurador-Geral de Justiça,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto Processo de Impeachment n. 6919/2020 (Representação n. 0002.6/2020), em sessão realizada no dia 7 de maio de 2020, na deliberação sobre o mérito, não alcançou a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, prevista no parágrafo único do art. 68 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950 (item 37 do roteiro de julgamento), necessária para condenar o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva, pela prática do crime de responsabilidade que lhe foi imputado no Processo de Impeachment n. 6919/2020 (Representação n. 0002.6/2020).

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 07/05/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5515804** e o código CRC **F4CA265A**.

Jeane de Oliveira
Mat. 658.873-5
Assessora de Gabinete

Recebido em 10/05/21



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO N. 1470/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Florianópolis-SC

Roesler em 25/5/21

Ademar Casanova
Coronel PM - Assessor Militar TCE

Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto Processo de Impeachment n. 6919/2020 (Representação n. 0002.6/2020), em sessão realizada no dia 7 de maio de 2020, na deliberação sobre o mérito, não alcançou a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, prevista no parágrafo único do art. 68 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950 (item 37 do roteiro de julgamento), necessária para condenar o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva, pela prática do crime de responsabilidade que lhe foi imputado no Processo de Impeachment n. 6919/2020 (Representação n. 0002.6/2020).

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 07/05/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5515828** e o código CRC **8CAD42FD**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO N. 1471/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor

FERNANDO CARIONI

Digníssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina

Florianópolis-SC

Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto Processo de Impeachment n. 6919/2020 (Representação n. 0002.6/2020), em sessão realizada no dia 7 de maio de 2020, na deliberação sobre o mérito, não alcançou a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, prevista no parágrafo único do art. 68 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950 (item 37 do roteiro de julgamento), necessária para condenar o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva, pela prática do crime de responsabilidade que lhe foi imputado no Processo de Impeachment n. 6919/2020 (Representação n. 0002.6/2020).

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 07/05/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5515835** e o código CRC **2F9A8393**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



OFÍCIO N. 1473/2021-GP

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ASSIS HORN

Digníssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina

Florianópolis-SC

Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Santa Catarina,

Sirvo-me do presente para INTIMAR Vossa Excelência que o Tribunal Especial de Julgamento de que trata a Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, formado para o julgamento do processo de impeachment pela suposta prática dos crimes de responsabilidade que são objeto Processo de Impeachment n. 6919/2020 (Representação n. 0002.6/2020), em sessão realizada no dia 7 de maio de 2020, na deliberação sobre o mérito, não alcançou a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, prevista no parágrafo único do art. 68 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950 (item 37 do roteiro de julgamento), necessária para condenar o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, Carlos Moisés da Silva, pela prática do crime de responsabilidade que lhe foi imputado no Processo de Impeachment n. 6919/2020 (Representação n. 0002.6/2020).

Destarte, nos termos do art. 70 da Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, o Senhor Carlos Moisés da Silva fica imediatamente reabilitado e voltará ao exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, com direito à parte dos vencimentos da qual foi privado.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Recusado - 12/5/21
Karoliny Conti
Karoliny Conti
Chefe de Gabinete
OAB/SC



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSE ROESLER, PRESIDENTE**, em 07/05/2021, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5515844** e o código CRC **507AA96E**.